

Educação a distância no Brasil: uma leitura sob ótica da razão jurídica

REIS, Alcenir Soares dos Reis. Educação a distância no Brasil: uma leitura sob ótica da razão jurídica. 2002. p.280. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da UFMG, Belo Horizonte.

O estudo trata da EAD – Educação a Distância no Brasil e foi realizado com o objetivo de apreender e analisar as razões para a institucionalização da referida modalidade no contexto da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), enfocando-a sob o prisma da razão jurídica. Busca compreender e analisar os motivos que levaram a EAD, modalidade educativa iniciada no País nos anos 20, com a criação, por Roquette-Pinto, da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, a instituir-se no âmbito da Lei, integrando-se às diretrizes da política educacional. Privilegia, em termos metodológicos, a apreensão dos fatos a partir dos documentos concernentes à LDB, ao Plano Nacional de Educação – Ministério da Educação e ao Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira. Incorpora as propostas, ainda em fase de discussão no Conselho Nacional de Educação, relativas à definição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a EAD, Projeto de Resolução – Educação a Distância/Educação de Jovens e Adultos e o documento produzido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Sociedade da Informação no Brasil - Livro Verde. Utiliza as análises e discussões teóricas em relação à educação, ao modelo da sociedade da informação e à história da EAD. Aponta que a integração da EAD, no âmbito da legislação, corresponde e atende às alterações e mudanças propiciadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação no contexto da sociedade. Indica que a incorporação da modalidade de educação a distância responde às necessidades de atualização permanente face à rápida obsolescência do conhecimento. Destaca que a EAD deverá atender de forma preferencial às demandas, notadamente no 3º grau, de qualificação e formação acadêmica continuada e constituir espaço para a aplicação de recursos econômicos. Infere, a partir dos fatos descritos, a distinção do público a ser atendido, deslocando-se dos que eram precípiamente contemplados na etapa anterior – aqueles que não tiveram trajetória escolar regular – para aqueles que a cumpriram e buscam no 3º grau a formação e a legitimidade da titulação nos níveis hierárquicos superiores, visando atender às exigências do modelo da sociedade informacional. Indica que as possibilidades propiciadas pela Lei em relação à EAD, mesmo com a contradição instaurada no que se refere a sua utilização e em termos dos públicos a serem atendidos, traz a possibilidade de se efetivar como política de inclusão, desde que precedentemente seja garantido o acesso e a permanência de todos no processo educacional e que se caminhe para uma sociedade em que equidade e justiça social tornem-se realidade.